

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

DECRETO Nº 13/2020

Itapororoca/PB, 20 de março de 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;
- CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo *Covid-19* (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;
- CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus:
- CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID 19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- **CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da *COVID-19* responsável pelo surto de 2019:
- CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 NÚMERO: 1416 MÊS: MARÇO

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

·
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições garantidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itapororoca para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - Isolamento;
II - Quarentena;
III - Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
V - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
VII - Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência

de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da Covid-19; e
- II Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação da Covid-19.
- § 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria da Secretaria de Saúde, e envolverá, se for o caso:
- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
- II a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.
- § 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
- § 4º Recomenda-se o autoisolamento, pelo período de 10 (dez) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

Art. 3º Ficam proibidos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Itapororoca - PB:

- I A realização de eventos, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e festas de qualquer natureza;
- II A aglomeração de pessoas, em qualquer local público ou privado;
- III O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto farmácias, supermercados, bancos e postos de combustível;
- IV Viagens de servidores municipais a serviço do Município de Itapororoca para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- V Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
- VI As atividades recreativas e banhos na Piscina da Nascença;
- VII As atividades da feira-livre, ficando permitido tão somente o funcionamento dos bancos de feira que se destinam ao comércio de alimentos;
- VIII A realização de missas e cultos religiosos;
- § 1° Os deslocamentos mencionados no inciso IV deste artigo poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º Qualquer pessoa que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

§ 3º Os estabelecimentos bancários, supermercados e postos de combustível devem limitar o atendimento presencial, estabelecendo a entrada limitada de seus clientes e sempre até o máximo de cinco de cada vez.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Itapororoca - PB:

- I Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- II Aulas presenciais regulares da rede pública e particular, no âmbito do município de Itapororoca – PB;
- III A visitação pública e o atendimento presencial ao público externo na Prefeitura de Itapororoca e em todos os demais prédios públicos;
- § 1º. O atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ressalvada a situação de risco ou de urgência que não possa ser atendida pelos referidos meios.
- § 2º. Exceto os serviços públicos vinculados à pasta da saúde, todos os órgãos públicos funcionarão exclusivamente em expediente interno, com jornada de trabalho das 07h00 as 13h00min, com intervalo intrajornada de 00h15min.
- § 3º As restrições de atendimento ao público previstas no inciso III deste artigo não se aplicam aos serviços públicos de saúde.
- § 4º Nos termos do inciso II deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 5º Fica determinado que:

I – O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, deve ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

- II O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, que transita pelo Município de Itapororoca, deve ser realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
- III Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- IV Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19 (novo Coronavírus);
- V- A Secretaria de Infraestrutura deverá organizar os bancos de feira de comercio de alimentos a uma distância mínima de dois metros entre cada um deles;
- VI A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pelos órgãos da Segurança
 Pública, notadamente a Guarda Civil Municipal, e pelas autoridades sanitárias;
- VII O mercado público se destinará exclusivamente ao comércio de carne, de maneira que os feirantes dos demais géneros alimentícios, em exercício no referido mercado, deverão comercializar seus produtos na parte de fora daquele estabelecimento;
- VIII Todos os estabelecimentos privados deverão:
- a) realizar a limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos, como corrimão, maçanetas e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento;
- c) realizar a limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- d) disponibilizar, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada e na saída dos estabelecimentos, de álcool em gel setenta por cento;



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

f) manter a higienização do sistema de ar-condicionado;

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da Covid-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 10° O Comitê de Monitoramento da COVID-19 será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I Gabinete do Prefeito:
- II Secretaria de Finanças;
- III Secretaria de Saúde:
- IV Secretaria de Administração;
- V Secretaria de Educação;
- § 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo indicar os respectivos membros do Comitê de Monitoramento, mencionado neste Decreto, que serão nomeados por meio de Portaria.
- § 2º O coordenador do Comitê de Monitoramento, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas no presente Decreto para participarem das reuniões.



FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2020 MÊS: MARÇO NÚMERO: 1416

Itapororoca – Sexta – feira 20 de Março de 2020

Art. 11. Caberá ao Comitê de Monitoramento de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 12. Ficam dispensados de comparecer ao trabalho, sem quaisquer prejuízos remuneratórios, todos os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos, e aqueles de quaisquer idade que se enquadrarem no grupo de risco da COVID-19, devendo, neste caso, apresentar parecer médico que ateste essa condição.

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com o setor responsável de cada órgão, enviando cópia digital do atestado ou da

autodeclaração, a ser homologado administrativamente.

Art. 13. Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a fechar todos os estabelecimentos que descumprirem o presente decreto e de realizar a prisão dos insubordinados, conforme

dispuser a lei penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos por prazo

indeterminado.

Art. 15. Ficam revogadas as determinações em contrário.

É o que decreto.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Itapororoca/PB, 20 de março de 2020.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita Constitucional